



**3PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA**  
**DO FORO EXTRAJUDICIAL DE IBIPORÃ**

Portaria Nº 33/2024 - IBI - 3VJ - GJ

A Doutora Marina Martins Bardou Zunino, Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no art. 54, §4º e §5º do Código de Normas do Foro Extrajudicial de Ibiporã,

**Considerando** o requerimento do Serviço de Registro de Imóveis enviado via mensageiro a este juízo em 31/10/2024,

**Considerando** o comunicado da Febraban de horário especial de atendimento no dia 24/12/2024 e da suspensão de expediente no dia 31/12/2024,

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 31/2024 - IBI-3VJ-GJ que autorizou o expediente diferenciado nas Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Ibiporã no dia 24 de dezembro de 2024 e o fechamento destas Serventias no dia 31 de dezembro de 2024, e;

**DETERMINAR** a alteração no horário de atendimento no dia 24 de dezembro de 2024, das serventias listadas abaixo, para que acompanhem o expediente bancário, conforme estabelecido pela FEBRABAN, devendo o funcionamento ocorrer das 09h00 às 11h00:

- Serviço Distrital de Jataizinho;



- Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiporã;
- Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã;
- Tabelionato de Notas de Ibiporã;
- Tabelionato de Protesto de Títulos de Ibiporã.

**DETERMINAR** o fechamento das Serventias supra no dia 31 de dezembro de 2024.

Os agentes delegados, designados e interinos deverão dar ampla publicidade da alteração do horário de funcionamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6015/73.

Ibiporã, 14 de novembro de 2024.

**MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**

Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial